



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CONTRATO Nº /2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atos: Contrato nº 03 de 13.03.2017
Córrego do Ouro - GO, 16.03.2017 Horas: 08:05

Responsável pela publicação

Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
GO e a empresa PORTAL PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS E LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME,
para contratação de show artístico da Banda
Nechivile a ser realizado no dia 20 de maio de
2017, no Município de Córrego do Ouro.

Pelo presente instrumento particular contrato firmado à vista dos autos do Processo de Inexigibilidade nº /2017, os infra-assinados, de um lado, **O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr, **MURILO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **PORTAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob nº 22.103.340/0001-80, com sede na Rua do C-164, Qd.364, Lt. 14, Jardim América, Goiânia, neste ato representado por seu diretor **GLUABERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.357.897 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 507.449.091-04, aqui denominado simples **CONTRATADO**, têm neste ato e na melhor forma de direito, livre e contratado as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO e de DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, e sob autorização e em favor do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer e realizar prestação de serviços artísticos e musicais de renome regional, na cidade de Córrego do Ouro no dia a 20 de maio de 2017, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

ITEM	ARTISTA	DIA DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	INICIO DO SHOW
01	Nechivile	20/05/2017	02:00 horas	01:00

Parágrafo Primeiro - Fica definido entre as partes que a apresentação de Nechivile que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da CONTRATADA abriga-se na apresentação nos termos acima;

Parágrafo Segundo - O presente contrato público de prestação de serviços artísticos, é autorizado via Despacho de Inexigibilidade de Licitação, firmado com base em inexigibilidade de licitação, por força dispositivo contido no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, com as posteriores alterações em vigor.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços mencionados acima, objeto do presente contrato, O CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA, em moeda corrente do País, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

I - R\$7.000,00 (Sete Mil Reais) pagos até o dia 17/03/2017;

II - R\$13.000,00 (Treze Mil Reais) pagos até o dia 15/04/2017;

Parágrafo Primeiro: O show somente será realizado com total pagamento acima nas datas e valores pactuados, sendo estes validados após o envio para a CONTRATADA dos comprovantes devidamente identificados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE irá realizar o pagamento a CONTRATADA, pelos serviços previstos no caput da cláusula primeira, por meio de transferência eletrônica, ficando de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA indicar a instituição financeira a ser creditada o pagamento

CLAÚSULA TERCEIRA-DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

CLAÚSULA QUARTA - DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

Parágrafo primeiro. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupladesde que comprovado por laudo de medico especialista.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

CLAÚSULA QUINTA – DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta do CONTRATANTE as estadias para 20 (vinte) pessoas, conforme *roominglist*.

CLAÚSULA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATADA a alimentação da equipe.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO TRANSLADO

O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, vans, limpas, com ar condicionado, para uso exclusivo da equipe de NECHIVILE.

CLAÚSULA OITAVA – DO PALCO

O CONTRATANTE deverá colocar á disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampêres – por fase, ao lado do palco.

CLAÚSULA NONA – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessários á realização da apresentação correrá por conta do CONTRATANTE, e deverá estar **de acordo com o rider técnico de Nechivile.**

Parágrafo Primeiro: A banda dividirá o cenário com a dupla Rio Negro e Solimões, para dar agilidades nas apresentações.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo, do prefeito e esposa e secretários. É ainda vedada ao CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação. A CONTRATADA também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CAMARINS

O CONTRATANTE deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

O CONTRATANTE deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie exceto nas suas redes sociais, sendo O CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da banda NECHIVILE no dia e local do evento.

Único: O CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento do CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante O CONTRATANTE ou TERCEIROS.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª, não eximindo a empresa contratada caso já tenha recebido a importância prevista na cláusula segunda seja de forma parcial ou integral deverá a restituir ao Contratante.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo

Córrego do Ouro, 13 de Março de 2017.

Portal Promoções Artísticas e Locação de
Serviços Gerais Eireli - ME
Contratada

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro
CONTRATANTE

TESTEMUNHA: *Felipe Montalvo*
CPF: 015 85714100

TESTEMUNHA: *Rogério Campos de Oliveira*
CPF: 040.920.771-30